



**TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivácqua/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivácqua/ES, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, doravante denominada **OSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 36.403.574/0001-58, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua Projetada, S/N, Alto Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 896.616.137-53 e RG nº 1113519 SPTC/ES, domiciliada na Rua Anésia Santos Viana, s/n, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a **CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I), QUE, PARA TODOS OS FINS, É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPIA, NEUROLOGIA E PSICOPEDAGOGIA.**

1.2. Os serviços serão prestados pela OSC, nos termos do caput desta cláusula, especialmente a saúde da pessoa com deficiência, voltados a reabilitação, diagnóstico diferencial da pessoa com deficiência e identificação e estimulação precoce das deficiências que sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde de Atílio Vivácqua.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

2.1. O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, conforme Processo Administrativo Nº **2026-WP70Z**, que integra este **TERMO DE FOMENTO**, conforme transcrito na Cláusula Primeira.

2.2. As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados, a serem estabelecidos no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria, conforme disposto na Lei Nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:



I – da **OSC**:

- a) Executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluía qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- e) Responsabilizar-se ainda, pelas despesas necessárias ao bom funcionamento do **CAEE “ALDACYR DA SILVA CANDIDO LEAL”**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica, junto ao Banco Banestes (021) - Ag. 144 – Atílio Vivácqua/ES - C/C: 4080021-1.
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder ao prazo deste instrumento, conforme o Art. 69 da Lei 13.019/2014.
- h) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- i) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- j) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- k) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- l) Apresentar o extrato zerado da corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, no Banco Banestes, à **Secretaria Municipal de Saúde**;
- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019, de 2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- n) Arcar com acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **OSC** tenha dado causa. Tais como juros, ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;



- o) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações à presente parceria;
- p) Manter as condições de habilitação previstas na Lei nº 13.019/2014.

## II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instaurada, de acordo com a Lei Nº. 13.019/2014;
- b) Repassar os recursos financeiros a **OSC** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar o presente instrumento, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- d) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE FOMENTO**;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Fomento e seu plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Analisar as prestações de contas;
- h) Se necessário, fornecer manuais específicos de prestação de contas à **OSC** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à **OSC** eventuais alterações no seu conteúdo;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de **R\$ 179.258,64 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser repassado a **OSC**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso e memória de cálculo apresentado no plano de trabalho presente no Processo Administrativo nº **2026-WP70Z**, conforme tabela a seguir:

| JAN/2026      | FEV/2026      | MAR/2026      | ABRIL/2026    | MAI/2026      | JUN/2026      |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 |
| JUL/2026      | AGO/2026      | SET/2026      | OUT/2026      | NOV/2026      | DEZ/2026      |
| R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 | R\$ 14.938,22 |

4.2. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

4.3. A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.



**4.4.** Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSC**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

**4.5.** As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta do orçamento vigente na Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.05 - Ficha: 523 - Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.632.0021.0000.

**4.6.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.8.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade, ainda que em caráter de emergência, na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no termo de fomento.

**4.9.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PARCEIRA PÚBLICA**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.10.** Não poderão ainda ser realizadas despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo, bem como, repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**5.2.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**5.3.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**5.4.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:



- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**5.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:**

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**5.6. As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.**

**5.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:**

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**5.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 15.5.**

**5.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do item 15.5.**

**5.10. Na hipótese de a análise de que trata o item 15.7. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.**

**5.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:**

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;



IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**5.12.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item 15.10, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**5.13.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**5.14.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata o item 15.3, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**5.15.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o item 15.8, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**5.16.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**5.17.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu a decisão; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



**5.18.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas;  
e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**5.19.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**5.20.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

**5.20.1.** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

**5.21.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**6.1.** Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE FOMENTO** deverão ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho nele estabelecidos, encaminhando-o ao Secretário da Pasta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua publicação.

**7.2.** Findo o prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **OSC**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou por requerimento da **OSC**, mediante a necessária motivação, apresentada com no mínimo 30 dias antes do término de vigência da parceria.

**7.3.** Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSC**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, por Apostila, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

**7.4.** Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.3, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.



7.5. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PARCEIRA PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- V - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VI - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- VII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do item 11.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público, em decorrência de descumprimento, ainda que parcial, ou inadimplemento injustificado das Cláusulas ora pactuadas, de acordo com §2º, do art. 55, do Decreto Municipal nº 565 de 01 de abril de 2016, ou, finalmente, se a **OSC** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**10.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**10.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**10.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Atílio Vivacqua, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

**10.5.** Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**10.6.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade à **PARCEIRA PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.



**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual, ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **PARCEIRA PÚBLICA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento será extinto:

- I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II- por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.3.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**12.4.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**12.5.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



**12.6.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**12.7.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**13.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Atílio Vivacqua quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**13.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**14.1** - No caso de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PARCEIRA PÚBLICA** assumir essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**

Secretária Municipal de Saúde  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)



**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026**

*Processo Administrativo Nº: 2026-WP70Z*

**PARCEIRA PÚBLICA:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

**OSC:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, NEUROLOGIA E PSICOPEDAGOGIA

**Do Valor:** R\$ 179.258,64 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

**Secretaria Municipal de Saúde - Classificação**

Funcional: 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.05 - Ficha: 523 - Fonte: 1.500.0015.0005/1.632.0021.0000.

**Vigência:** 29/01/2026 a 28/01/2027.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de janeiro de 2026.

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**

Gestora do FMS



## INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

|                                                        |                            |                          |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Razão Social: Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua |                            |                          |
| CNPJ: 36.403.574/0001-58                               |                            |                          |
| Endereço: Rua Projetada, s/nº                          |                            |                          |
| Bairro: Alto Niterói                                   | Município: Atílio Vivacqua | UF: ES                   |
| CEP: 29.490-000                                        | Fone: (28) 3538-1510       | CELULAR: (28) 99957-4442 |
| E-mail: pestalozziav2004@gmail.com                     |                            | CNES: 9877479            |
| Dirigente: Rita de Cássia Pereira da Costa             |                            |                          |

## PROJETO

O projeto trata de recursos financeiros para execução de serviços de fisioterapia, neurologia, psicopedagogia,

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

Valor total do Projeto: **R\$ 179.258,64 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

### ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DE ATENDIMENTO

I - prestação de serviços médico, psicopedagógico e de fisioterapia e de apoio à saúde da pessoa com deficiência, especialmente voltados a:

- a) reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência;
- b) diagnóstico diferencial da pessoa com deficiência;
- c) identificação e estimulação precoce das deficiências;
- d) investigação e intervenção da dificuldade de aprendizagem.

### INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Através dos atendimentos nas áreas de Neurologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, a Instituição pretende garantir que o público alvo institucional, bem como toda a comunidade da região de sua abrangência tenha acesso a diagnóstico e tratamento de diversas modalidades, em especial atenção às pessoas com deficiência, interagindo e articulando o atendimento com as outras políticas inerentes a instituição.

Ao trabalhar de forma complementar e suplementar com as políticas de saúde, educação e assistência social, a Pestalozzi busca reduzir a distância entre a sociedade e a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, além de permitir uma melhoria na qualidade de vida dos indivíduos.



## **OBJETIVOS DO PROJETO CONSIDERANDO AS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE SUA APLICAÇÃO:**

### **OBJETIVO GERAL:**

- Ampliar e qualificar o atendimento clínico, atendimento em reabilitação para pessoa com deficiência Intelectual e/ou múltipla por meio de equipe multiprofissional e pessoas da comunidade.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Realizar diagnóstico através de consultas com neurologista, psiquiatra, bem como o acompanhamento sistemático do usuário, possibilitando um melhor direcionamento que levem a uma redução significativa das sequelas de diversas enfermidades;
- Realizar serviços de fisioterapia motora e respiratória pautado na individualidade do usuário e dialogando com suas necessidades de saúde, acadêmicas, domésticas e laborais no processo de reabilitação/habilitação;

### **JUSTIFICATIVA E APLICABILIDADE DO PROJETO:**

O atendimento em reabilitação para pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e para a comunidade assume diversos parâmetros de avaliação quanto a sua necessidade.

Por outro lado à demanda para este serviço é constituída por pessoas de todas as faixas etárias, pois algumas deficiências acompanham e evoluem junto com o paciente, necessitando assim de estímulos e acompanhamentos especiais para superação de obstáculos.

Assim entendemos que o atendimento especializado a pessoa com deficiência, é de extrema relevância, principalmente nas áreas de saúde, onde tal demanda se apresenta mais latente.

Os serviços ligados à reabilitação e tratamento de distúrbios comportamentais ligados às pessoas com deficiência é precária no SUS em todo o Estado do Espírito Santo, e talvez no Brasil, devido à falta de profissionais especializados para o atendimento.



### ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO PROJETO

| PROFISSIONAIS         | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fisioterapeuta</b> | Avaliar e promover a qualidade de vida e o desempenho fisioterápico por meio de exercícios específicos ao tratamento; incentivar a integração e a ajuda dos familiares no processo terapêutico; prevenir a incapacidade e/ou promover a recuperação da capacidade funcional, identificando, mantendo ou desenvolvendo gradativamente no paciente essa capacidade, valorizando suas conquistas.                                                                                                                              |
| <b>Neurologista</b>   | Realização de consultas para diagnóstico e acompanhamento de pacientes frente aos variados quadros de deficiência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Psicopedagogia</b> | Área responsável por investigar e intervir em dificuldades de aprendizagem, auxiliando indivíduos a superar obstáculos que podem comprometer seu desenvolvimento educacional. Esse campo une conhecimentos da neurociência, pedagogia e psicologia para compreender os processos cognitivos e comportamentais envolvidos na aquisição do conhecimento. O psicopedagogo atua identificando fatores que impactam o aprendizado, como transtornos do neurodesenvolvimento, questões emocionais e dificuldades socioambientais. |

### CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS.

| Modalidade de atendimento | Carga horaria semanal | Carga horaria mensal | Total previsto COM execução do Projeto |                     |                    |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------------------|---------------------|--------------------|
|                           |                       |                      | Atendimentos semanal                   | Atendimentos mensal | Atendimentos anual |
|                           |                       |                      | (Vagas)                                | (Vagas)             | (Vagas)            |
| Neurologia*               | <b>20 horas</b>       | <b>80 horas</b>      | <b>10</b>                              | <b>20</b>           | <b>240</b>         |
| Fisioterapia              | <b>15 horas</b>       | <b>60 horas</b>      | <b>30</b>                              | <b>120</b>          | <b>1.440</b>       |
| Psicopedagogia clínica    | <b>20 horas</b>       | <b>80 horas</b>      | <b>40</b>                              | <b>160</b>          | <b>1.920</b>       |
| <b>Total</b>              | <b>55 horas</b>       | <b>220 horas</b>     | <b>80</b>                              | <b>300</b>          | <b>3.600</b>       |

\* atendimento realizado em periodicidade quinzenal.



## **FORMA DE REGULAÇÃO DOS PACIENTES**

Os pacientes terão sua regulação realizada pelo gestor local o qual deu anuência para a proposta ora apresentada.

Serão encaminhados por meio de sistema próprio do gestor e todos os registros realizados por meio do Sistema Municipal de saúde.

## **FORMA DE REGISTRO**

A instituição se compromete em registrar os atendimentos realizados com o projeto somente no Sistema informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua-ES. Todos os atendimentos serão gratuitos aos beneficiários.

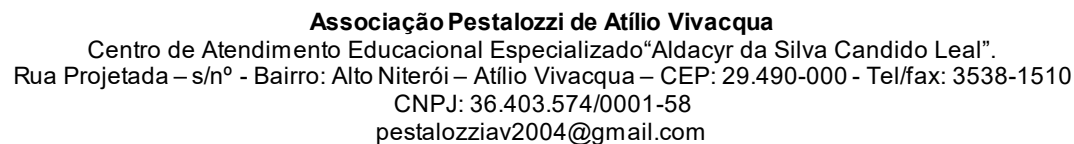
**Associação Pestalozzi de Atilio Vivacqua**  
 Centro de Atendimento Educacional Especializado "Aldacyr da Silva Candido Leal".  
 Rua Projetada – s/nº - Bairro: Alto Niterói – Atilio Vivacqua – CEP: 29.490-000 - Tel/fax: 3538-1510  
 CNPJ: 36.403.574/0001-58  
 pestalozziav2004@gmail.com



## PLANILHA DE CUSTO MENSAL

| PROFISSIONAIS<br>20 H | SALÁRIO<br>BRUTO | SALÁRIO<br>LIQUIDO | INSS          | IRRF          | FGTS          | PIS<br>S/FOLHA | FÉRIAS +<br>1/3 | 13º<br>SALÁRIO | MULTA<br>FGTS | ESOCIAL      | TOTAL                |
|-----------------------|------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|----------------|---------------|--------------|----------------------|
| <b>PSICOPEDAGOGO</b>  | R\$<br>3.255,00  | R\$<br>2.975,80    | R\$<br>279,20 | R\$<br>0,00   | R\$<br>260,40 | R\$<br>32,55   | R\$<br>361,67   | R\$<br>271,25  | R\$<br>104,16 | R\$<br>40,00 | <b>R\$ 4.325,03</b>  |
| <b>FISIOTERAPEUTA</b> | R\$<br>2.441,25  | R\$<br>2.245,86    | R\$<br>195,39 | R\$<br>0,00   | R\$<br>195,30 | R\$<br>24,41   | R\$<br>271,25   | R\$<br>203,44  | R\$<br>78,12  | R\$<br>40,00 | <b>R\$ 3.253,77</b>  |
| <b>NEUROLOGISTA</b>   | R\$<br>5.560,00  | R\$<br>4.765,14    | R\$<br>579,90 | R\$<br>214,96 | R\$<br>444,80 | R\$<br>55,60   | R\$<br>617,77   | R\$<br>463,33  | R\$<br>177,92 | R\$<br>40,00 | <b>R\$ 7.359,42</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>    |                  |                    |               |               |               |                |                 |                |               |              | <b>R\$ 14.938,22</b> |

Obs: Os referidos valores poderão sofrer alterações devido aos encargos.



**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

**Associação Pestalozzi de Atilio Vivacqua**  
Centro de Atendimento Educacional Especializado "Aldacyr da Silva Candido Leal".  
Rua Projetada – s/nº - Bairro: Alto Niterói – Atilio Vivacqua – CEP: 29.490-000 - Tel/fax: 3538-1510  
CNPJ: 36.403.574/0001-58  
pestalozziav2004@gmail.com

### **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVACQUA, declaro para fins de prova junto ao Governo Municipal de Atilio Vivacqua-ES, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

---

Rita de Cássia Pereira da Costa  
Presidente da Associação Pestalozzi de Atilio Vivacqua

### **APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

ATILIO VIVACQUA (ES), Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal/Carimbo